

CONTRATO AMB/034/2009

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARAN  FLORESTAS S.A. E GUAIC  COM RCIO DE MADEIRAS E EXPLORA O FLORESTAL**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, de um lado, **AMBIENTAL PARAN  FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua M ximo Jo o Kopp, n  274, Bloco 5 - bairro Santa C ndida, CNPJ sob n  76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado, **GUAIC  COM RCIO DE MADEIRAS E EXPLORA O FLORESTAL**, pessoa jur dica de direito privado com sede na cidade de Castro, Estado do Paran , Bairro Tronco, Rua Principal, 450, CEP 84197-400, inscrita no CNPJ sob o n  07.182.465/0001-50, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o n  4110577451-4, representada por Geraldo Miguel Ducheiko, nacionalidade brasileira, casado, portador do RG n  47842611/SESP, e no CPF n  747.582.099-87, residente e domiciliado na cidade de Castro, Estado do Paran , Bairro Tronco, Rua Principal, 450, CEP 84197-400, doravante denominada **COMPRADORA**, t m entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

CL USULA PRIMEIRA

O Objeto deste contrato   a compra pela **COMPRADORA** e a venda pela **AMBIENTAL**, de **RES DUOS FLORESTAIS DE PINUS**, decorrentes dos cortes de madeira da filial de Castro, na localidade do Morro do Canha, nos projetos e talh es a serem previamente definidos pela **AMBIENTAL**.

II – DO VALOR DO CONTRATO

CL USULA SEGUNDA

O valor do contrato corresponde a estimativa da quantidade de 1.000 metros est reos, perfazendo o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme descrito abaixo:

Local	Quantidade Total Estimada (St)	Pre�o Unit�rio (R\$)	Valor Total (R\$)
Castro	1.000	2,00	2.000,00

CONTRATO AMB/034/2009

III – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

A condição para pagamento ora assumidas pela COMPRADORA é:

- I – Pagamento antecipado à retirada, em até três dias úteis após a assinatura deste instrumento, no valor total ajustado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento antecipado, deverá ser efetuado na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A.

CLÁUSULA QUINTA

A quantidade mencionada na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, trata-se de estimativa, estando portanto, sujeito à variação. As partes são conhecedoras das condições do material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar a estimativa da quantidade.

CLÁUSULA SEXTA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área.

IV – DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de retirada do material lenhoso deste contrato é de 03 (três) meses, com início a partir da data de pagamento dos valores mencionados, podendo a critério da AMBIENTAL, ser prorrogado.

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 10 dias após o prazo estabelecido para a retirada do material lenhoso.

VI – DA RETIRADA

CLÁUSULA NONA

Os trabalhos de retirada e transporte de material lenhoso, serão efetuados pela COMPRADORA, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL, em projetos

CONTRATO AMB/034/2009

e talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal da AMBIENTAL.

PARÁGRAFO ÚNICO

O material lenhoso não retirado, deverá ficar empilhado à beira da estrada no máximo até a data limite prevista neste contrato, após esse prazo, será medida com emissão de nota fiscal e faturada contra a COMPRADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso seja necessário a COMPRADORA trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia autorização da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A COMPRADORA deverá também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação nos riachos e nascentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A COMPRADORA, obriga-se sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego, para quaisquer veículos, as estradas internas da área em exploração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A entrada e saída dos caminhões na área de corte somente ocorrerá pela entrada previamente definida pela AMBIENTAL, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição e a devida emissão da nota fiscal de transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será emitido no ato da medição, o controle denominado Romaneio, que conterà obrigatoriamente a assinatura do preposto da COMPRADORA e do funcionário da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O horário para exploração e retirada do material lenhoso será o horário da AMBIENTAL, ou aquele previamente acertado entre as partes, desde que a COMPRADORA assuma o ônus das horas extras necessárias, ocasião em que se promoverá a medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A AMBIENTAL exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela COMPRADORA das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento, ou na eventualidade de

CONTRATO AMB/034/2009

qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

VII – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 05% (cinco por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata” dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a COMPRADORA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Será aplicada multa à COMPRADORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I - 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II - 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As multas previstas neste contrato são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A aplicação de multa(s) não exime a COMPRADORA de responder pelos danos causados à AMBIENTAL, sejam eles materiais e/ou morais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a COMPRADORA de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A AMBIENTAL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela COMPRADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

CONTRATO AMB/034/2009

Não havendo créditos a favor da COMPRADORA, esta deverá pagar o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas não pagas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

VIII. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - O não pagamento antecipado, com eventuais acréscimos;
- III - A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV - Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- V - Decretação de falência ou dissolução da COMPRADORA.

IX- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados à AMBIENTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da AMBIENTAL, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela COMPRADORA, com prévia comunicação à AMBIENTAL.

CONTRATO AMB/034/2009

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Caberão à COMPRADORA, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução da exploração, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO ÚNICO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A COMPRADORA, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da AMBIENTAL, no local de execução do serviço, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A COMPRADORA, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A COMPRADORA se obriga a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

A COMPRADORA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre o AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

CONTRATO AMB/034/2009

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada, a COMPRADORA ficará obrigada a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da COMPRADORA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos caso houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

A AMBIENTAL, para garantir o fiel pagamento do débito da ação, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela COMPRADORA, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas com carimbo e/ou guia e selos para produtos não isentos, bem como a reposição florestal, que tenham exigência na origem da exploração, compra e retirada do material lenhoso, sem ônus à AMBIENTAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

A COMPRADORA se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da COMPRADORA nas áreas da AMBIENTAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

É vedado à COMPRADORA manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os respectivos serviços serão paralisados até a regularização da situação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

É expressamente proibido à COMPRADORA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como porte de arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto de exploração.

CONTRATO AMB/034/2009

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste Contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

A COMPRADORA só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à AMBIENTAL e após o recebimento de autorização expressa.

X – DO FORO

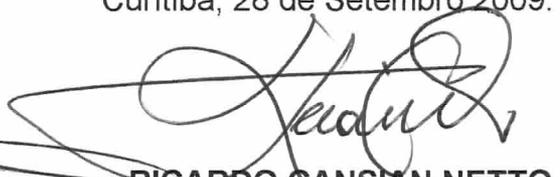
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 28 de Setembro 2009.


DJALMA DE ALMEIDA CESAR
Diretor-Presidente


RICARDO CANSIAN NETTO
Diretor Executivo

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


GERALDO MIGUEL DUCHEIKO
GUAICÁ COMÉRCIO DE MADEIRAS E EXPLORAÇÃO FLORESTAL

1. Testemunha


Carlos H. Provasola Jr.
R.G. S. 138.195-5

2. Testemunha


Vanderlei T. Guimarães
R.G. F. 750.549-0